

CLÁUSULA ESPECIAL PARA CHEFE DE EQUIPE

Fica entendido e acordado que as Condições Gerais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

Para fins desta cláusula especial, define-se **CHEFE DE EQUIPE** como: Pessoa física, que garante a condução do atendimento ao paciente, lidera equipe de profissionais da área da saúde do pronto-socorro e emergência, acompanha atendimentos e relatórios gerenciais, dá suporte à equipe de profissionais da área da saúde, de enfermagem e pacientes e orienta a equipe no que for necessário.

Através do **pagamento de prêmio adicional**, esta cláusula especial garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, a sua responsabilidade civil profissional enquanto **CHEFE DE EQUIPE** médica, odontológica ou outra profissão da área de saúde.

Estarão amparados os danos causados a Terceiros que o Segurado venha a ser civilmente responsável a reparar, pelos erros e/ou omissões cometidos pelos profissionais pelos quais seja responsável em decorrência das atribuições de seu cargo de **CHEFE DE EQUIPE** desde que os profissionais estejam devidamente registrados nos órgãos competentes (CRM, CRO ou outras entidades de classe) e que estejam exercendo as atividades dentro de suas próprias especialidades.

EXCLUSÕES

NÃO ESTARÃO COBERTAS PELA PRESENTE APÓLICE:

1. A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO ENQUANTO DIRETOR CLÍNICO E/OU TÉCNICO, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECIAL PARA DIRETOR CLÍNICO E/OU DIRETOR TÉCNICO.

Entende-se por **DIRETOR CLÍNICO** o profissional representante e coordenador do corpo clínico no concerto administrativo do hospital e por esta razão deve ser eleito de forma direta pelos médicos da instituição. É o elo entre o Corpo Clínico e a Direção Técnica e/ou Direção Geral da instituição.

Entende-se por **DIRETOR TÉCNICO** o profissional contratado pela direção geral da instituição, e por ela remunerado, para assessorá-la em assuntos técnicos. Ele é o principal responsável pela instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei.

2. A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO DEVIDO AOS SEUS ATOS DE GESTÃO, ENQUANTO CHEFE DE EQUIPE E/OU DIRETOR CLÍNICO E/OU DIRETOR TÉCNICO.

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.